



LEI nº 322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

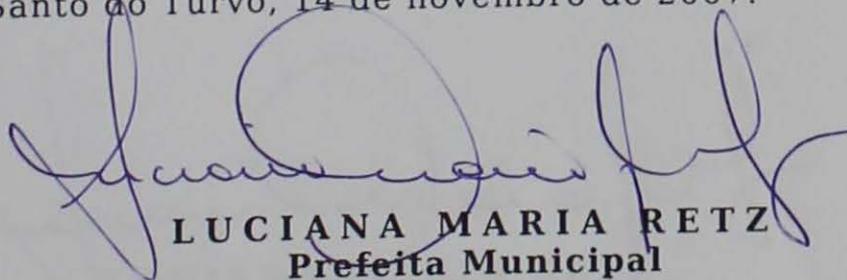
**Institui os dias feriados no Município de Espírito Santo do Turvo**

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo-SP, faz saber que ela sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

- Art. 1º.** São feriados no Município de Espírito Santo do Turvo, para todos os efeitos legais:
- I) Sexta-Feira da Paixão (data móvel);
  - II) Dia de *Corpus Christi* (data móvel);
  - III) Dia de Finados (02 de novembro);
  - IV) aniversário de emancipação política do município (05 de novembro);
  - V) Dia da Consciência Negra (20 de novembro).
- Art. 2º.** Os feriados indicados nos incs. V e VI deverão constar no calendário de atividades das escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de proporcionar a conscientização histórica dos alunos sobre os fatos comemorativos abrangidos pelas mencionadas efemérides.
- Art. 3º.** Nas datas mencionadas no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas e privadas, ressalvado o funcionamento dos órgãos:
- I) que prestem serviços de natureza essencial;
  - II) autorizados pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 008, de 25 de janeiro de 1993, e nº 056, de 24 de maio de 1994.

Publique-se e registre-se.

Espírito Santo do Turvo, 14 de novembro de 2007.

  
LUCIANA MARIA RETZ  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
322, fls. 16, Livro nº 01